



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 05 de 26/05/2025, do Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Futebol de Várzea e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 17 de Junho de 2025, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Futebol de Várzea, com o objetivo de fomentar e valorizar a prática esportiva no município.

Artigo 2º - O incentivo às equipes de futebol de várzea poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I – Cessão de infraestrutura esportiva municipal, incluindo campos, equipamentos e materiais esportivos essenciais para a prática da modalidade;

II – Apoio logístico, mediante transporte para participação em competições regionais e estaduais, quando viável.

III – Realização de campeonatos municipais e apoio à participação em competições intermunicipais, mediante convênios e parcerias com entidades esportivas;

IV – Concessão de auxílio financeiro, destinado a equipes devidamente cadastradas e reconhecidas pela Secretária Municipal de Esportes.

Artigo 3º - A participação das equipes de várzea no Programa dependerá do atendimento aos requisitos a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo único – Não poderão ser concedidos incentivos para equipes que possuem responsáveis/representantes que exerçam cargo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela elaboração de regulamentos específicos, bem como pela fiscalização do uso dos incentivos concedidos.

Parágrafo único – a prestação de contas dos recursos recebidos é obrigatória, devendo ser realizada dentro dos prazos e critérios estabelecidos pela Administração Pública, sob pena de suspensão do incentivo.

Artigo 5º - Os recursos para execução do Programa poderão advir de:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- I – Dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II – Parcerias com a iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais e patrocínios regulamentados em lei específica;
- III – Emendas Parlamentares destinadas à promoção do esporte de várzea;
- IV – Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

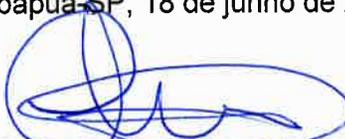
Artigo 6º - É vedado o repasse direto de recursos financeiros a pessoas físicas ou equipes que não estejam cadastradas na Secretaria de Esportes do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

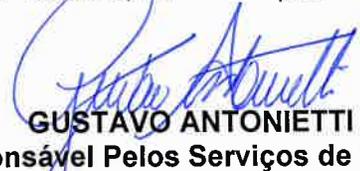
Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 18 de junho de 2025.


FERNANDO FACHIN FRANZOTI
Presidente


ANTONIO MARCOS DOMINGUES
Vice Presidente


CARLOS ALBERTO DE LIMA
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável Pelos Serviços de Secretaria